



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9048 , DE 06 DE ABRIL DE 2000.

Exclui servidor da relação contida no Anexo único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor, nos termos da Informação Jurídica nº 522/PGE/2000, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA :
=====

Art. 1º - Fica excluído da relação contida no Anexo único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, o servidor LEONILDO QUADROS CALDEIRA, cadastro nº 0577383-1, devendo este apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei, ao titular do órgão a que pertence e retomar suas atividades funcionais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de abril de 2000, 112º da Republica.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



Publicado no Diário Oficial
do dia 06/10/2000 nº 4468

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111 DE 06 DE ABRIL DE 2000

Exclui servidor da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, inciso V, da Constituição Federal, e considerando que a Comissão Administrativa de Relação de Servidores do Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, detentora da competência para a elaboração da relação de servidores, nos termos da Instrução Jurídica nº 12, de 15-09-2000, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA
=====

Art. 1º - Fica excluído da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, o servidor FREDERICO GUARDINO DE ALMEIDA, matrícula nº 0277383-1, devido este apresentar-se inabilitado e sob as penas da lei, no âmbito do órgão a que pertence e retornar suas atividades profissionais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de abril de 2000, 112ª da República

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador